

RECEBI O ORIGINAL
EM: 05 / 02 / 2020
Antonio Isaac Sarav



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 1.49
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 268/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Knauf Isopor da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 752-C, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.592.818/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.171-3

FONE: (92) 3614-8105

FAX: (92) 3614-8101

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0879/97/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 752-C, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens em poliestireno expandido, para usos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

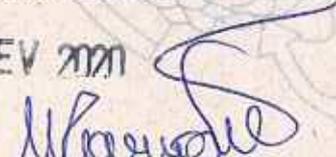
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus 05 FEV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 268/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0879/97/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhosos, utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, comprovante comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Elaborar relatórios com registros relativos ao Auto Monitoramento das emissões atmosféricas, com frequência **semestral**, observando os parâmetros e limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 436/11 que contempla a Resolução nº 382/06.
13. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos, devendo ser apresentadas **semestralmente** ao IPAAM.
14. Executar manutenção periódica da caldeira de acordo com recomendação do fabricante, devendo os serviços ser executados por profissionais habilitados. Apresentar documentos comprobatórios.
15. Manter os taludes existentes no imóvel com contenção afim de evitar processos erosivos.
16. Apresentar Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes de destinação final de resíduos sólidos.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)